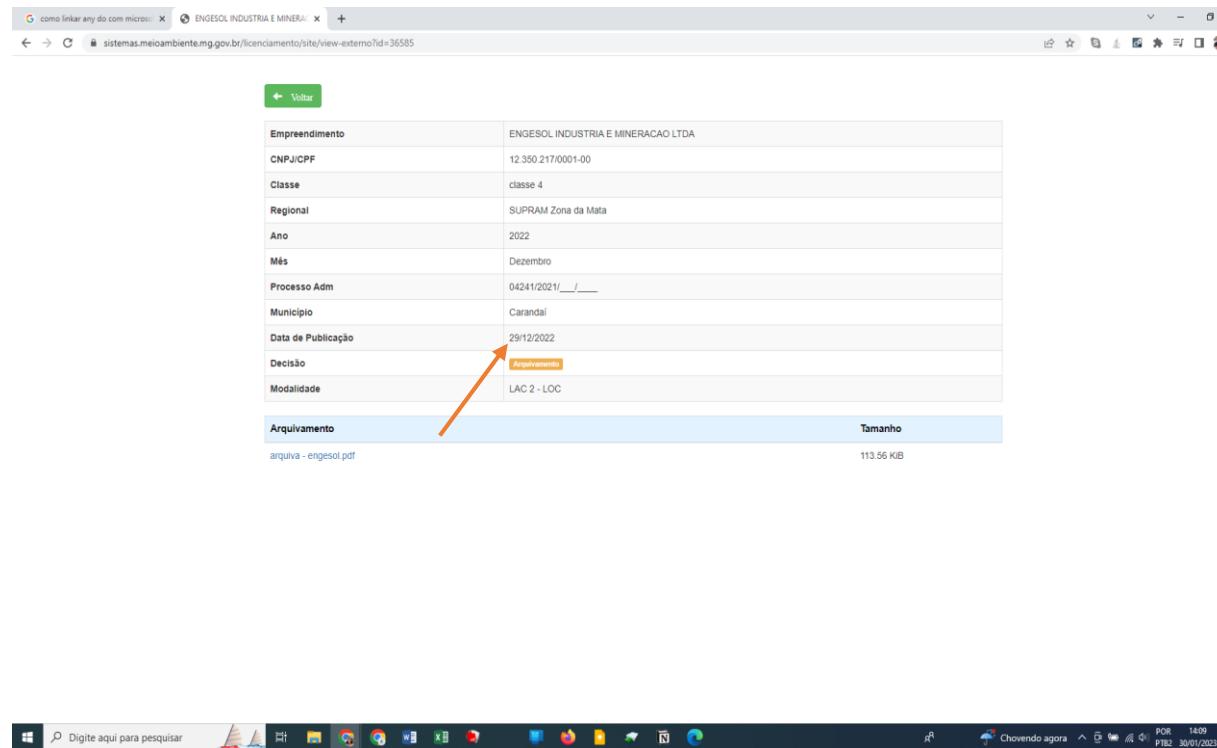


Ao Superintendente Regional de Meio Ambiente da
SUPRAM Zona da Mata

ENGESOL INDUSTRIA E MINERACAO LTDA, CNPJ/CPF : 12.350.217/0001-00, situada na Estrada de Ferro Carandaí - Barbacena número/km 424 Chuí Bairro Zona Rural, Cep 36280-000 Carandaí - MG, Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades: Carandaí (LAT) -20.9846, (LONG) -43.7508, Contato (32) 99151-5494, vem perante V.Sa. interpor Recurso contra a decisão de arquivamento proferida no Processo Administrativo 4241/2021, nos termos do art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018, pelos fatos e fundamentos aduzidos a seguir:

DA TEMPESTIVIDADE DESTE RECURSO

A autora tomou ciência da decisão combalida em 29/12/2022 e, considerando o prazo legal, qual seja trinta dias corridos, que dar-se-á no sábado, 28/01/2023, e atendendo ao disposto no artigo 59, § 1º da lei 14.184/02, se encerra em 30/01/2023.



Google como linkar any do com micros... ENGESOL INDUSTRIA E MINERAÇÃO

sistemas.meioambiente.mg.gov.br/licenciamento/site/view-externo?id=36585

Empreendimento		
Nome	ENGESOL INDUSTRIA E MINERACAO LTDA	
CNPJ/CPF	12.350.217/0001-00	
Classe	classe 4	
Regional	SUPRAM Zona da Mata	
Ano	2022	
Mês	Dezembro	
Processo Adm	04241/2021/___/___	
Município	Carandaí	
Data de Publicação	29/12/2022	
Decisão	Arquivamento	
Modalidade	LAC 2 - LOC	
Arquivamento		Tamanho
arquia - engesol.pdf		113.56 KB

Dentre as observações contidas na r. decisão proferida pela SEMAD, vem a empresa requerente apresentar as alterações sugeridas para que, em nome dos princípios da economia, da celeridade e da fungibilidade e, considerando que a requerente pleiteia o licenciamento desde o ano de 2016, possa prosseguir com o referido processo a fim de alcançar a tão almejada licença ambiental.

- A) ID - 96583 - Complementar o projeto da pilha de estéril, de acordo com a ABNT-NBR 13.029/2017, apresentando o estudo de alternativa técnica e locacional**

Resposta inteiramente contida no documento anexado em PDF com a numeração 01 acrescida da ART que consta no documento com numeração 02;

- B) ID - 96581 - Apresentar cópia da formalização do pedido de outorga para a ponte com pilastra, sobre o córrego Mulatinho**

A cópia integral da formalização do pedido de outorga para a ponte com pilastra sobre o código Mulatinho se encontra no documento anexado em PDF de numeração 03;

C) ID - 96596 - Em consulta a IDE-SISEMA é possível ver um curso d'água, perpendicular ao córrego Mulatinho, não cadastrado nas plantas apresentadas, no PRAD. Empreendedor deverá comprovar com registros fotográficos se este curso d'água se encontra canalizado ou não, ao cortar o empreendimento. Caso se encontre canalizado, deverá providenciar a sua outorga de canalização;

A cópia integral da formalização do pedido de outorga para a legalização da canalização de curso de água junto ao IGAM se encontra no documento anexado em PDF de numeração 04;

D) ID - 96595 - Rever a afirmação de que o resíduo sanitário (papel higiênico, guardanapos e papel toalha) será disposto em um aterro controlado de resíduos (vala sanitária), no empreendimento, página 42, do PCA. Empreendedor deverá comprovar que o resíduo sanitário é destinado para aterro sanitário licenciado ambientalmente;

Conforme declaração anexa em PDF de numeração 05, emitida pela Prefeitura Municipal de Carandaí, não haverá vala sanitária na localidade, e todo sanitário será destinado ao referido órgão Municipal, que dará o correto destino a este resíduo conforme convênio firmado com o Consórcio Público Intermunicipal de Tratamento de Resíduos Sólidos, cuja cópia segue anexa em PDF de numeração 06;

E) ID - 96602 - Empreendedor deverá comprovar a origem da água, acumulada na porção sudoeste da cava, comprovando a sua origem, com a apresentação de estudo hidrogeológico, com a ART do responsável técnico;

Conforme apresentado nas imagens anexas em PDF numeração 07 e 08, a água acumulada na porção sudoeste da cava é de origem pluvial, não sendo assim,

possível, realizar qualquer estudo hidrogeológico, visto não se tratar de águas profundas;

F) ID - 96725 - Comprovar o atendimento aos art. 12, 13 e 14 do Decreto 47.749/2019 para a análise da intervenção em caráter corretivo;

Com o intuito de comprovar o atendimento do artigo 12 do Decreto 47.749/2019, naquilo que é tocante à Engesol, temos na pasta anexa sob a designação “Item 32” as seguintes documentações:

- PIA_Licença Corretiva_setembro / 2022 e ART assinada;
- Comprovantes de pagamentos dos DAEs da taxa de expediente e da taxa florestal e projeto de compensação em APP elaborado pela AgroSAS. Vale ressaltar que no caso da supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em Reserva Legal, não cabe a compensação pois se trata de vegetação em estágio Inicial de regeneração
- Cabe frisar que a Reserva Legal e APP são objetos de autorização corretiva estão em processo de regularização no órgão competente;
- Necessário ainda salientar que no processo em pauta, a autorização corretiva cabe somente para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em Reserva Legal e intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em APP;

Com o intuito de comprovar o atendimento do artigo 13 do Decreto 47.749/2019, naquilo que é tocante à Engesol, tem-se nos Documentos anexados em PDF numeração 09 e 10 a comprovação do recurso pertinente interposto e envio ao órgão competente;

Com o intuito de comprovar o atendimento do artigo 14 do Decreto 47.749/2019, naquilo que é tocante à Engesol, temos na pasta anexa sob a designação “Item 32” todas as documentações necessárias ao cumprimento do disposto no mencionado artigo;

G) ID -96714 - Reapresentar o Requerimento para intervenção ambiental 1)

Item 6.1.1 Informar a área correta de supressão de vegetação nativa (há 2 requerimentos com áreas diferentes; 2) Item 6.1.2 informar a área da intervenção em APP COM supressão de vegetação, já que foi paga taxa de expediente para esse tipo de intervenção; 3) Item 6.1.3 informar a área de intervenção em APP SEM supressão de vegetação e apresentar a taxa de expediente para esse tipo de intervenção, se houver; 4) No item 7 marcar a opção de intervenção em caráter corretivo informando o número do auto de infração N° 141777/2019; 5) No item 11: marcar a forma de cumprimento da Reposição Florestal;

- A reapresentação do requerimento para intervenção ambiental consta do Documento anexado em PDF numeração 11;
- As solicitações acima apresentadas no item 6.1.1 constam do Requerimento para Ampliação em Documento anexado em PDF numeração 12.
- As solicitações acima apresentadas no item 6.1.2 constam de Requerimento próprio na pasta anexada e nomeada “Item 32”;
- A solicitação acima apresentada no item 6.1.3 deixa de ser atendida visto que não ocorreu o disposto no referido item;
- Quanto ao item 7, foi marcada opção de intervenção em caráter corretivo informando o número do auto de infração N° 141777/2019, que consta de Requerimento próprio na pasta anexada e nomeada “Item 32”;
- Quanto ao item 11, foi marcada a forma de cumprimento da Reposição Florestal, que consta de Requerimento próprio na pasta anexada e nomeada “Item 32”;

H) ID -96126 - Para intervenção em APP adequar e reapresentar o Estudo de Inexistência de Alternativa Locacional de acordo com o Termo de Referência disponível no site do IEF (<http://www.ief.mg.gov.br/autorizacao-para-intervencao-ambiental/termosdereferencia>).

Segue o Estudo de Inexistência de Alternativa Locacional no Documento em PDF anexado de numeração 13.

Por derradeiro, requer o conhecimento do presente recurso para fins de cassar a decisão de arquivamento proferida e, no mérito, reconhecer a procedência do mesmo a fim de conceder a licença ambiental pleiteada.

Carandaí, 30 de Janeiro de 2023.

ENGESOL INDUSTRIA E MINERACAO LTDA